

Firma

5/4/19



- A firma é o nome comercial do comerciante é um sinal de uso obrigatório, tanto para os comerciantes individuais, como para as sociedades comerciais.
- A firma será um sinal nominativo e não emblemático: sempre uma expressão verbal, com exclusão de qualquer elemento figurativo.



- A par da firma, os comerciantes podem usar outros sinais distintivos:
- a) O logótipo (sinal nominativo, figurativo ou misto identificador da empresa ou estabelecimento, que pode ser composto, registado e protegido); e
- b) A **marca** (sinal identificador dos produtos do industrial ou comerciante, que pode ser composto, registado e protegido).

Princípios fundamentais aplicáveis às firmas



- a) O Princípio da verdade
- b) O Princípio da novidade ou exclusividade
- c) O Princípio da capacidade distintiva
- d) O Princípio da unidade
- e) O Princípio da licitude
 (CSC Artigo 10.º)



 Os elementos componentes das firmas e denominações devem ser verdadeiros e não induzir em erro sobre a identificação, natureza ou atividade do seu titular.

Princípio da novidade ou exclusividade



 As firmas e denominações devem ser distintas e não suscetíveis de confusão ou erro com as registadas ou licenciadas no mesmo âmbito de exclusividade.



 As firmas, enquanto sinais distintivos de comerciantes, devem ser constituídas para poderem desempenhar a função diferenciadora.

Princípio da unidade



• O comerciante, quer seja individual, quer seja uma sociedade, só pode adotar uma firma.



As firmas e denominações não podem conter:

- Expressões proibidas por lei ou ofensivas da moral ou dos bons costumes;
- Expressões incompatíveis com o respeito pela liberdade de opção política, religiosa ou ideológica;
- Expressões que desrespeitem ou se apropriem ilegitimamente de símbolos nacionais, personalidades, épocas ou instituições cujo nome ou significado seja de salvaguardar por razões históricas, patrióticas, científicas, institucionais, culturais ou outras atendíveis.

•

